



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

67

Salto de Pirapora, 08 de abril de 2024.

Ao Setor de Compra Direta

Ref.: Processo Administrativo: 2348/2024

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto e valor da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumprе ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32, Decreto Municipal nº 7124/2023.


Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário de Desenvolvimento Social

